LEI No 1629, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, o lote de terreno urbano sob no 03 da Quadra C, à firma DONIZETE DA SILVA-ME, Inscrição Municipal no 2.732, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, 81, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para fins de construção de prédio para instalação de uma Oficina Mecânica, cujo lote tem as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga. na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote no 02, na distância de 20,00 metros e, pela esquerda, de quem do mesmo sentido olha o lote, confronta com o lote no 04, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, avaliada em 15 de agosto de 1994, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil, seiscentos reais).

Parágrafo Unico - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 0º2 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 0º5 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

m 8

LEI No 1629/94

Parágrafo 10 - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 20 - A não edificação no prazo de que trata o artigo 20 da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 30, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 30 - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 40 - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 40 - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1994

ALVARO P JANUARIO PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.

> HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA DIRETORA DE SECRETARIA